



# Prefeitura Municipal de Orobó

## Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

### LEI Nº 995/2014

Ementa: Institui a Semana do Bebê no município de Orobó e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faço saber que, em sessão realizada em 22/10/2014, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Orobó, na última semana do mês de outubro de cada ano, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Parágrafo único. A Semana do Bebê contará com a efetiva participação das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, Cultura e Esportes e de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da sociedade civil organizada.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – informar sobre a importância de investir na primeira infância, mobilizando toda sociedade a apoiar as gestantes, promover o vínculo mãe-bebê e estimular o desenvolvimento das capacidades motora, cognitiva e afetiva da criança;
- II- contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Orobó, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância e adolescência.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e





# Prefeitura Municipal de Orobó

## Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê será constituída uma Comissão Executiva, composta por sete membros, que será responsável pelo bom andamento de todas as fases do evento, dela fazendo os representantes dos seguintes segmentos:

- I- (01) do Poder Executivo, por meio de seu prefeito ou seu representante;
- II- (01) da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do(a) Secretário(a) ou seu representante;
- III- (01) da Secretaria Municipal de Educação, por meio do(a) Secretário(a) ou seu representante;
- IV- (01) da Secretária Municipal de Assistência Social por meio do(a) Secretário(a) ou seu representante;
- V- (01) do CMDCA, por meio de seu representante;
- VI- (02) dos professores da rede municipal de ensino;

Art. 8º O chefe do Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente lei.


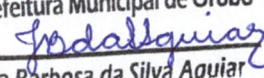
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 24 de outubro de 2014; 86º da Emancipação.

  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração  
Publicado em 24/10/14  
Secretário

 Prefeitura Municipal de Orobó  
  
Juliana Barbosa da Silva Aguiar  
Secretaria de Administração